



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00.108/10

Prefeitura Municipal de Teixeira. Inspeção Especial. Gestão de pessoal. Assinação de prazo para providências. Descumprimento. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira, exercício de 2013.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02479/13

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de **inspeção especial** na **gestão de pessoal** do **Município de Teixeira**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **28/05/13**, através do Acórdão **AC2 – TC-01126/13**, **decidiu:**
 1. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pelo município de Teixeira para os cargos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde;
 2. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Wenceslau Souza Marques, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
 3. Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de Teixeira para que este comprove, sob pena de multa:
 - 2.3.1. Rescisão dos contratos temporários de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde;
 - 2.3.2. Realização de concurso público para preenchimento dos cargos de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde;
 4. Recomendar ao atual Prefeito Municipal no sentido de evitar a repetição das falhas verificada nos autos.
3. Transcorrido o prazo assinado, **não houve manifestação** por parte da autoridade responsável.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 2484/2485), **pugnou** pela:
 1. Aplicação de multa ao Sr. Edmilson Alves dos Reis, com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE;
 2. Assinação de novo prazo para a adoção das medidas relacionadas no Acórdão AC2 TC 1126/13, sob pena de nova multa e outras cominações legais.
5. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **prazo** assinado ao gestor municipal **transcorreu sem qualquer manifestação ou justificativa**, razão pela qual acompanho o entendimento **MPjTC** e **voto** pelo:

1. Descumprimento do Acórdão AC2 – TC-01126/13;
2. Aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 ao Sr. Edmilson Alves dos Reis, com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE;
3. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira relativa ao exercício de 2013, para verificação da realização de concurso público.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-0108/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

1. ***Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC-01126/13;***
2. ***Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Sr. Edmilson Alves dos Reis, com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
3. ***Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira relativa ao exercício de 2013, para verificação da realização de concurso público.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal